

Edital

N.º 9/DJF-GF/2026

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 28/2025, de 10 de novembro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público que, em cumprimento do seu despacho de 11/07/2025, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 10/07/2025, que se anexa, o(s) proprietário(s) e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno sito na Rua do Agricultor, com o artigo matricial 20, Secção AE da freguesia de Palmela, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local, tendo verificado a existência de grande quantidade de coberto herbáceo e vegetação infestante, carecendo de trabalhos de limpeza, tendo em conta que, em caso de negligência ou ato de vandalismo pode ser potenciador de risco de incêndio e representando perigo para pessoas e bens.

B. Fundamentação de Direito

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei nº82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao(s) proprietário(s), de acordo com o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terrenos em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o(s) proprietário(s) adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como promover o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas do(s) infrator(es), conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe o(s) proprietário(s) do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contactos 212336622.

Informa-se ainda que, decorrido o prazo concedido de 10 dias para audiência de interessados, sem serem apresentadas evidências ou exposição que faça reverter o sentido da decisão, ultrapassados os 10 (dez) dias concedidos para a execução voluntária da ordem de operação de limpeza e encaminhamento dos resíduos para destino adequado, sem que a mesma se mostre cumprida, o teor da notificação converter-se-á automaticamente em decisão final, obrigando o Sr. Vereador do Pelouro a determinar a posse administrativa e execução coerciva das operações atrás mencionadas.

Os dois prazos concedidos, iniciam a sua contagem em simultâneo, na data da receção eficaz da notificação a enviar para o efeito, neste caso, a partir da data de afixação do Edital.

Por fim, informa-se que a posse administrativa e execução coerciva poderá ser evitada caso apresente no GF e dentro do prazo concedido, quaisquer evidências que comprovem o cumprimento do teor da notificação.

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de (dd), será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Quem impedir a afixação do presente EDITAL será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de (15) quinze dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Anexo: Cópia da Informação Técnica de 10/07/2025

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 27 de janeiro de 2026.

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques**
Taleço O Vereador
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2026.01.27 12:24:51+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração**
Eleitoral
Atributos certificados: **Vereador da Câmara**
Municipal de Palmela



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/07/10	399/FIS/2024
Para	De		
ANA ELÍSIA GONÇALVES MONTEIRO	RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS		
Assunto	Limpeza de terreno (RSGRUHL) proposta de notificação (AP + DF)		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/10/22	CARLOS MIGUEL DE OLIVEIRA FRESCATA
Entrada N.º	Designação da Entrada
1578/2024	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/10/22	
Localização da Infração	TRASEIRAS DA RUA DO AGRICULTOR, ARTIGO 20, SECÇÃO AE, PALMELA

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatção e limpeza de um terreno particular, sito em Rua do Agricultor, sob o artigo matricial n.º 20, da secção AE, da Freguesia de Palmela, conforme registo fotográfico e planta de localização abaixo.

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local, tendo verificado a existência de grande quantidade de coberto herbáceo e vegetação infestante, carecendo de trabalhos de limpeza, o que poderá, em caso de negligência ou ato de vandalismo ser potenciador de risco de incêndio e representando perigo para pessoas e bens.

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei nº82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete aos proprietários, de acordo com o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

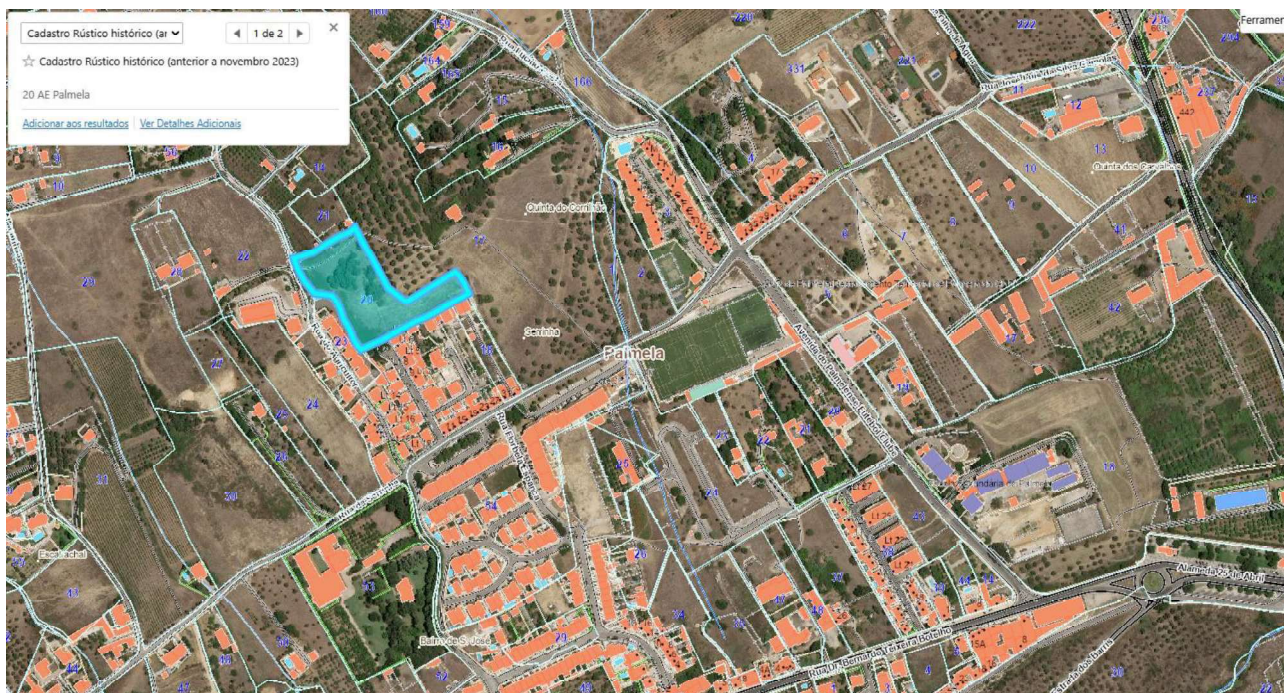
Informação Técnica

Face ao exposto, sugere-se que o proprietário seja notificado para proceder à limpeza do terreno, bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a mitigar o risco de incêndio e a segurança de pessoas e bens.

Registo fotográfico



Plantas de localização



Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos **e terrenos privados** conforme o disposto na alínea I), do n.º 1, do artigo 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

Em caso de incumprimento da desmatagem e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, podendo ser potenciador de risco de incêndio, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que o proprietário seja notificado, para que, querendo, se pronuncie por escrito em sede de audiência prévia**, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação, **sobre a intenção da CMP, de ordenar a tomada de medidas adequadas para a desmatagem e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos até destino final adequado**, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**.

Propõe-se ainda, salvo melhor entendimento, para efeitos de celeridade do processo e por forma a rentabilizar recursos, que seja informado o/a proprietário/a de que, **decorrido o prazo concedido de 10 dias para audiência de interessados**, sem serem apresentadas evidências ou exposição que faça reverter o sentido da decisão, ultrapassados os 10 (dez) dias concedidos para a execução voluntária da ordem de operação de limpeza e encaminhamento dos resíduos para destino adequado, **sem que a mesma se mostre cumprida**, o teor da notificação **converter-se-á automaticamente em decisão final**, o que levará o Município a determinar a posse administrativa e execução coerciva das operações atrás mencionadas, em substituição e a expensas dos infratores⁴, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do art.º 41º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, bem como o levantamento de auto de notícia por contra ordenação⁵, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

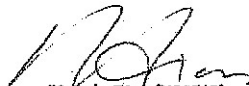
Esclarecer-se que os dois prazos concedidos, iniciam a sua contagem em simultâneo, na data da receção eficaz da notificação a enviar para o efeito.

Por fim, propõe-se que o proprietário seja igualmente informado de que a posse administrativa e execução coerciva poderá ser evitada caso apresente no GF e dentro do prazo concedido, quaisquer evidências que comprovem o cumprimento do teor da notificação.

Informação Técnica

À consideração superior.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
10-07-2025

Despachos

Deferido/Autorizado
11-07-2025



Pedro Talego

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)